

Com o Alto Patrocínio
de Sua Excelência



O Presidente da República

XVII JORNADAS TÉCNICAS

CELEBRAÇÃO DOS
50 ANOS DA ANIET



ANIET

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA
EXTRACTIVA E TRANSFORMADORA

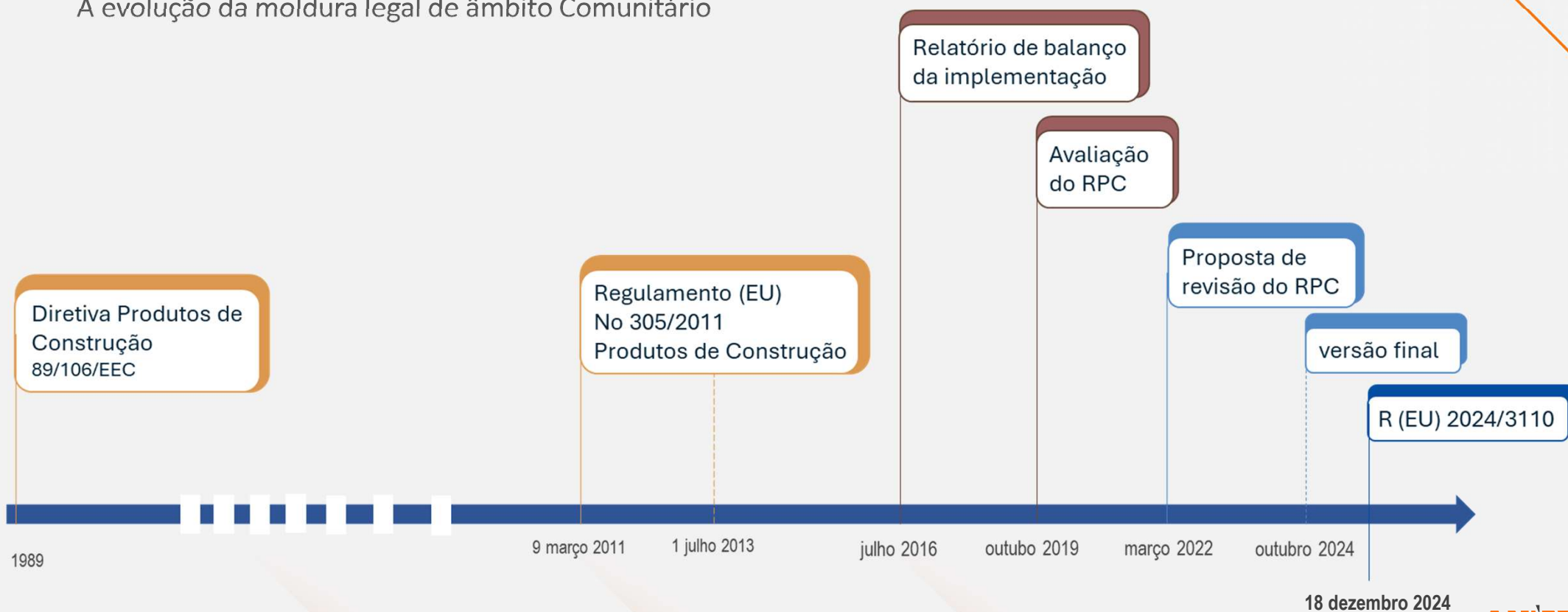
Novo Regulamento dos Produtos da Construção. O que muda?

Yanh Ribeiro



PORQUÊ UM NOVO REGULAMENTO?

A evolução da moldura legal de âmbito Comunitário



PORQUÊ UM NOVO REGULAMENTO?

Motivações



Requisitos para produtos de construção mais ecológicos e seguros



Melhoria da informação digital sobre os produtos para os cidadãos, as empresas e outros agentes do ambiente construído

PORQUÊ UM NOVO REGULAMENTO?

Motivações



Maior agilidade no desenvolvimento de normas harmonizadas relativas ao desempenho dos produtos de construção



Regras para facilitar modelos empresariais inovadores e produtos reutilizados

PORQUÊ UM NOVO REGULAMENTO?

Objetivos Estratégicos – 1 antigo e 1 novo

Livre circulação de produtos (mercado único)

- Desbloquear o potencial de crescimento e de empregos do sector da construção
- Elevar a competitividade do setor
- **Transição digital** do ecossistema da construção

Sustentabilidade Ambiental

- **Transição** para processos de fabrico mais ecológicos
- **Sustentabilidade global do ambiente construído**
- Utilização eficiente dos recursos naturais, facilitar a reutilização e a reciclagem de produtos

PORQUÊ UM NOVO REGULAMENTO?

Coerência (integração) com a legislação e políticas Europeias



PORQUÊ UM NOVO REGULAMENTO?

Coerência (integração) com a legislação e políticas Europeias



Regulamento Ecodesign para Produtos Sustentáveis

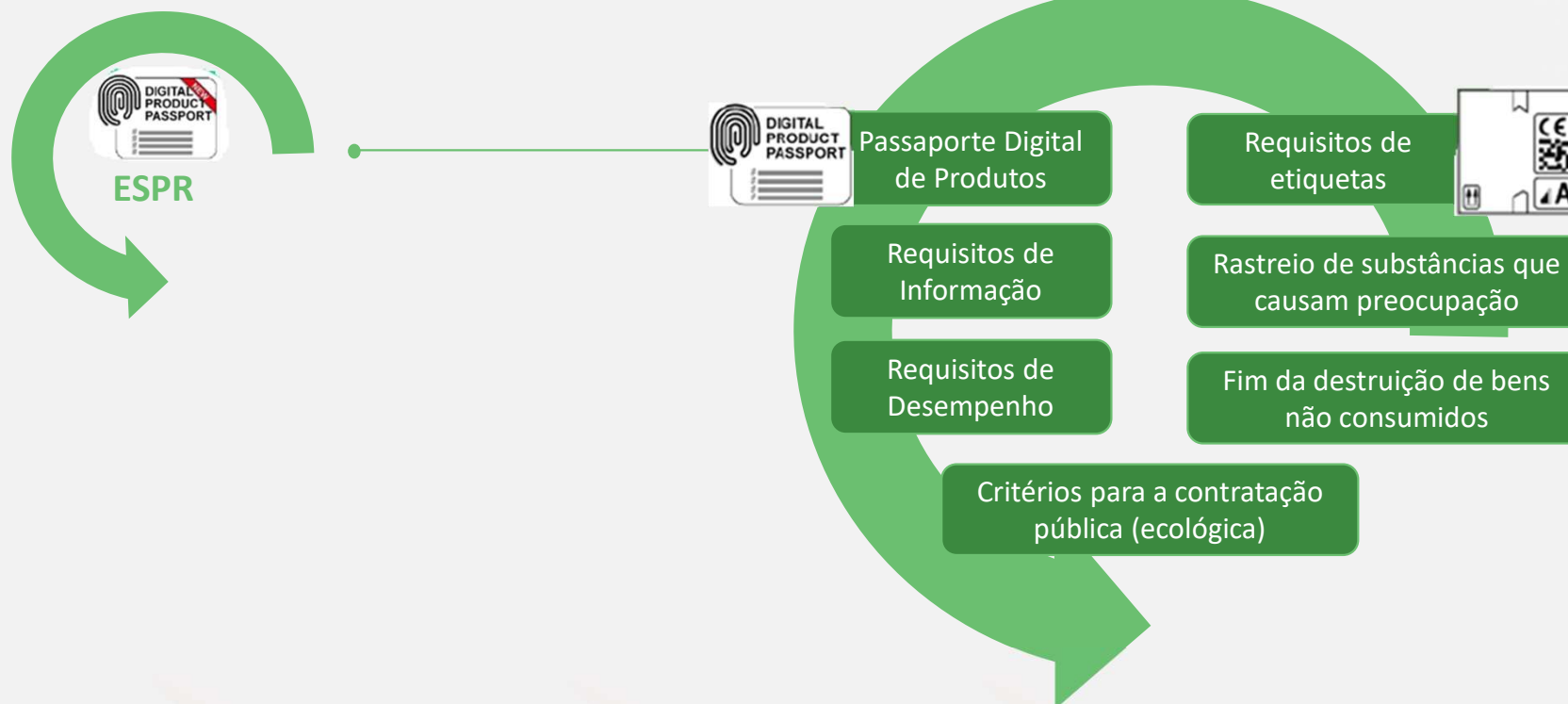
TORNAR

PRODUTOS SUSTENTÁVEIS

NORMA

PORQUÊ UM NOVO REGULAMENTO?

Regulamento de Ecodesign para Produtos Sustentáveis



REGULAMENTO PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO (EU) 2024/3110

Mantêm-se x Atualiza-se

Estabelecimento de condições harmonizadas para a comercialização de produtos de construção, fornecendo um quadro regulamentar para uma linguagem técnica comum de modo a permitir avaliar o seu desempenho e estabelecendo disposições sobre a utilização da **marcação CE**.

O novo texto é **mais abrangente** de modo a acomodar **diferentes tipos de materiais** que refletem as preocupações da UE.

A proposta apresenta também uma **exposição dos motivos** que suportam a **revisão do Regulamento**, as opções equacionadas e 115 considerandos iniciais que antecedem as disposições (Artigos).

CE	
01234	
AnyCo Ltd, PO Box 21, B-1050	
13	
01234-CPD-00234	
EN 1790:2013	
Preformed road marking material reference (Tape Type II-White-Structured)	
NIGHT-TIME VISIBILITY	
Retroreflection under vehicle headlamp illumination: - Coefficient of retroreflected luminance (R_L) on dry conditions	R5
- Coefficient of retroreflected luminance (R_L) during wetness	RW5
DAY-TIME VISIBILITY	
Reflection in daylight or under road lighting: - Luminance coefficient under diffuse illumination Q_d	Q4
- Chromaticity co-ordinates (x,y)	Pass / White
DURABILITY ON ROAD TRIALS (studded tyres No)	
Retroreflection under vehicle headlamp illumination: - R_L (on dry conditions)	R4/P5
- R_L (during wetness)	R3/P5.5
	RW4/P4

REGULAMENTO PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO (EU) 2024/3110

Estrutura e Novidades

115 Considerandos Iniciais

Capítulo I — Disposições Gerais (Artigos 1 a 12)

Capítulo II — Procedimento, Declarações e Marcações (Artigos 13 a 19)

Capítulo III — Deveres e Direitos dos Operadores Económicos (Artigos 20 a 30)

Capítulo IV — Documentos de Avaliação Europeus (31 a 37)

Capítulo V — Organismos de Avaliação Técnica (Artigos 38 a 41)

Capítulo VI — Autoridades Notificadoras e Organismos Notificados (Artigos 42 a 58)

Capítulo VII — Procedimentos Simplificados (Artigos 59 a 62)

Capítulo VIII — Fiscalização do Mercado e Procedimentos de Salvaguarda (Artigos 63 a 70)

 Capítulo IX — Informação e Cooperação Administrativa (Artigos 71 a 74)

REGULAMENTO PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO (EU) 2024/3110

Estrutura e Novidades

Capítulo X — Passaporte Digital do Produto (Artigos 75 a 80)

Capítulo XI — Cooperação Internacional (Artigo 81)

Capítulo XII — Incentivos e Contratos Públicos (Artigos 82 e 83)

Capítulo XIII — Estatuto Regulamentar dos Produtos (Artigo 84)

Capítulo XIV — Procedimentos de Emergência (Artigos 85 a 88)

Capítulo XIV — Disposições Finais (Artigos 89 a 96)

Anexo I — [Requisitos básicos das obras de construção](#) | Anexo II — Características essenciais ambientais predeterminadas | Anexo III — Requisitos dos Produtos | Anexo IV — Informações gerais sobre os produtos, instruções de utilização e informações sobre segurança | Anexo V — [Declaração de Desempenho e Conformidade referida no artigo 15.º](#) | Anexo VI — [Procedimento para requerer a avaliação técnica europeia e a aprovação do documento de avaliação europeu](#) | Anexo VII — [Famílias de produtos](#) | Anexo VIII — [Requisitos aplicáveis aos OAT](#) | Anexo IX — [Sistemas de avaliação e verificação](#) | Anexo X — Características essenciais de natureza horizontal

REGULAMENTO PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO (EU) 2024/3110

Estrutura e Novidades

Cap. I — Disposições Gerais

(1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12)

Cap. II — Procedimento, Declarações e Marcações

(13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19)

Cap. III — Deveres e Direitos dos Operadores Económicos

(20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30)

 Artigos novos

REGULAMENTO PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO (EU) 2024/3110

Estrutura e Novidades

Cap. I — Disposições Gerais

(1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12)

Cap. II — Procedimento, Declarações e Marcações

(13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19)

Cap. III — Deveres e Direitos dos Operadores Económicos

(20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30)

Disposições associadas a outros documentos que não normas harmonizadas e destinados à definição de características essenciais ou conferir uma presunção de conformidade. Estabelecimento do Domínio Harmonizado.

Condições de publicitação de outras marcações

Direitos dos fabricantes, deveres de prestadores de serviços, mercados online e outros operadores económicos

Artigos novos

REGULAMENTO PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO (EU) 2024/3110

Estrutura e Novidades

Cap. IV — Documentos de Avaliação Europeus

(31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37)

Cap. V — Organismos de Avaliação Técnica

(**38** | 39 | 40 | 41)

Cap. VI — Autoridades Notificadoras e Organismos Notificados

(42 | 43 | 44 | 45 | 46 | 47 | 48 | 49 | 50 | 51 | 52 | 53 | 54 | 55 | 56 | **57** | 58)

 Artigos novos

REGULAMENTO PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO (EU) 2024/3110

Estrutura e Novidades

Cap. IV — Documentos de Avaliação Europeus

(31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37)

Cap. V — Organismos de Avaliação Técnica


(**38** | 39 | 40 | 41)

Cap. VI — Autoridades Notificadoras e Organismos Notificados

(42 | 43 | 44 | 45 | 46 | 47 | 48 | 49 | 50 | 51 | 52 | 53 | 54 | 55 | 56 | **57** | 58)

Autoridades de designação de OAT

Atos de execução relativos a deveres dos ON

 Artigos novos

REGULAMENTO PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO (EU) 2024/3110

Estrutura e Novidades

Capítulo VII — Procedimentos Simplificados

(59 | 60 | 61 | 62)

Capítulo VIII — Fiscalização do Mercado e Procedimentos de Salvaguarda

(63 | 64 | 65 | 66 | 67 | 68 | 69 | 70)

Capítulo IX — Informação e Cooperação Administrativa

(71 | 72 | 73 | 74)

 Artigos novos

REGULAMENTO PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO (EU) 2024/3110

Estrutura e Novidades

Capítulo VII — Procedimentos Simplificados

(59 | 60 | 61 | 62)

Capítulo VIII — Fiscalização do Mercado e Procedimentos de Salvaguarda


(63 | 64 | 65 | 66 | 67 | 68 | 69 | 70)

Capítulo IX — Informação e Cooperação Administrativa

(71 | 72 | 73 | 74)

Criação de um portal de reclamações
Disposições adicionais relativas à fiscalização
do mercado

Reforço da coesão e cooperação do espaço
comunitário dos produtos de construção,
sistemas de informação e processos

 Artigos novos

REGULAMENTO PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO (EU) 2024/3110

Estrutura e Novidades

Capítulo X — Passaporte Digital do Produto (Artigos 75 a 80)

(75 | 76 | 77 | 78 | 79 | 80)

Capítulo XI — Cooperação Internacional

(81)

Capítulo XII — Incentivos e Contratos Públicos

(82 | 83)

 Artigos novos

REGULAMENTO PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO (EU) 2024/3110

Estrutura e Novidades

Capítulo X — Passaporte Digital do Produto (Artigos 75 a 80)

(75 | 76 | 77 | 78 | 79 | 80)

Capítulo XI — Cooperação Internacional

(81)

Capítulo XII — Incentivos e Contratos Públicos

(82 | 83)

 Artigos novos

Sistema do Passaporte Digital dos Produtos de Construção

Disposições para a cooperação em matéria de proteção da saúde e segurança das pessoas e do ambiente

Articulação com as práticas e reforço da Contratação Pública Ecológica

REGULAMENTO PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO (EU) 2024/3110

Estrutura e Novidades

Capítulo XIII — Estatuto Regulamentar dos Produtos (Artigo 84)

(84)

Capítulo XIV — Procedimentos de Emergência (Artigos 85 a 88)

(85 | 86 | 87 | 88)

Capítulo XV — Disposições Finais (Artigos 89 a 96)

(89 | 90 | 91 | 92 | 93 | 94 | 95 | 96)

 Artigos novos

REGULAMENTO PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO (EU) 2024/3110

Estrutura e Novidades

Capítulo XIII — Estatuto Regulamentar dos Produtos (Artigo 84)

(84)

Capítulo XIV — Procedimentos de Emergência (Artigos 85 a 88)

(85 | 86 | 87 | 88)

Capítulo XV — Disposições Finais (Artigos 89 a 96)

(89 | 90 | 91 | 92 | 93 | 94 | 95 | 96)

Capacitação para os Estados-Membros proporem, sob fundamentação, o estatuto de produto ao abrigo do presente Regulamento para um elemento específico

Reforço da digitalização na solicitação de informação para os organismos

Sanções

 Artigos novos

ASPETOS A DESTACAR

XVII
JORNADAS
TÉCNICAS

50
1979



ASPETOS A DESTACAR

Âmbito do Regulamento Produtos de Construção

1. O presente regulamento é aplicável aos produtos de construção, inclusivamente produtos usados, e aos seguintes elementos:

- Partes essenciais dos produtos; e
- Partes ou materiais destinados a serem utilizados em produtos abrangidos pelo presente regulamento, se o fabricante dessas partes ou materiais o solicitar.

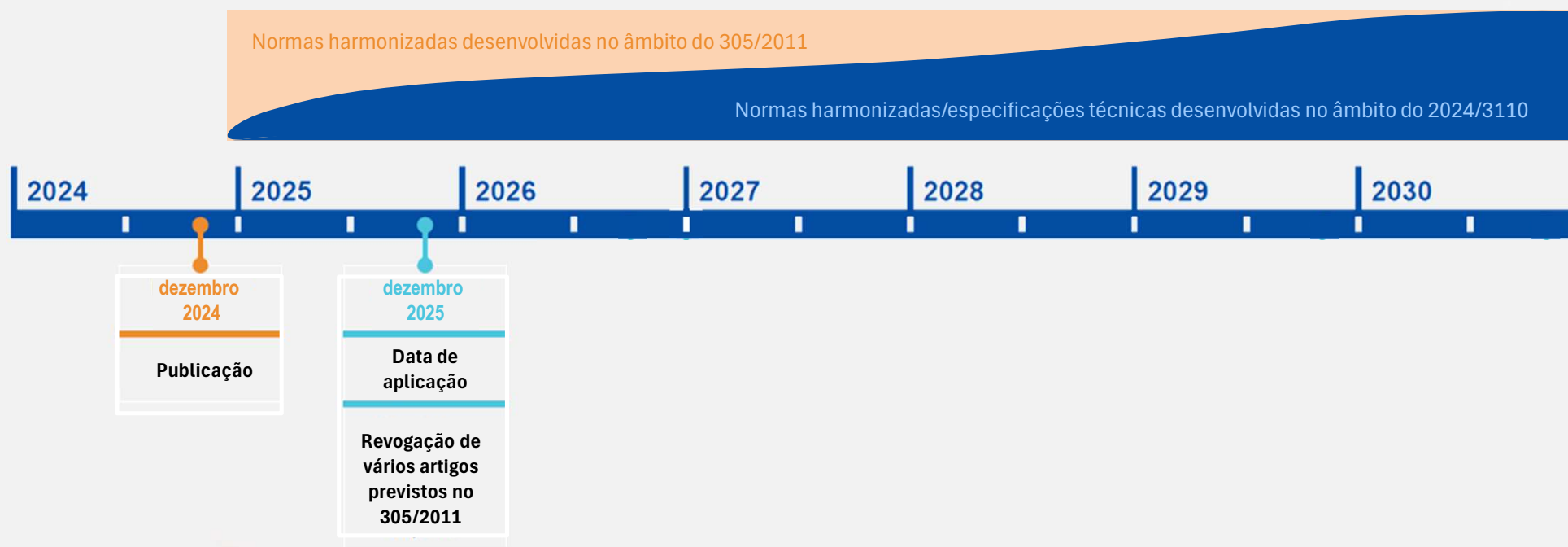
2. O presente regulamento não é aplicável a:

- Ascensores abrangidos pela Diretiva 2014/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (21), escadas mecânicas ou seus componentes;
- Requisitos e avaliação do desempenho abrangidos pela Diretiva (UE) 2020/2184 (qualidade da água destinada ao consumo humano) do Parlamento Europeu e do Conselho (22) e abrangidos pelos atos delegados da Comissão a que se refere o artigo 11.o, n.o 8, dessa diretiva.

3. Os Estados-Membros podem isentar da aplicação do presente regulamento os produtos abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente regulamento que sejam colocados no mercado nas regiões ultraperiféricas da União, na aceção do artigo 349.o do TFUE. Os Estados-Membros devem notificar a Comissão e os outros Estados-Membros das leis nacionais, disposições regulamentares e administrativas que preveem tais isenções. Os Estados-Membros em causa devem assegurar que os produtos isentos não ostentam a marcação CE a que se refere o artigo 17.o. Não se considera que os produtos colocados no mercado ao abrigo dessa isenção são colocados no mercado na União na aceção do presente regulamento.

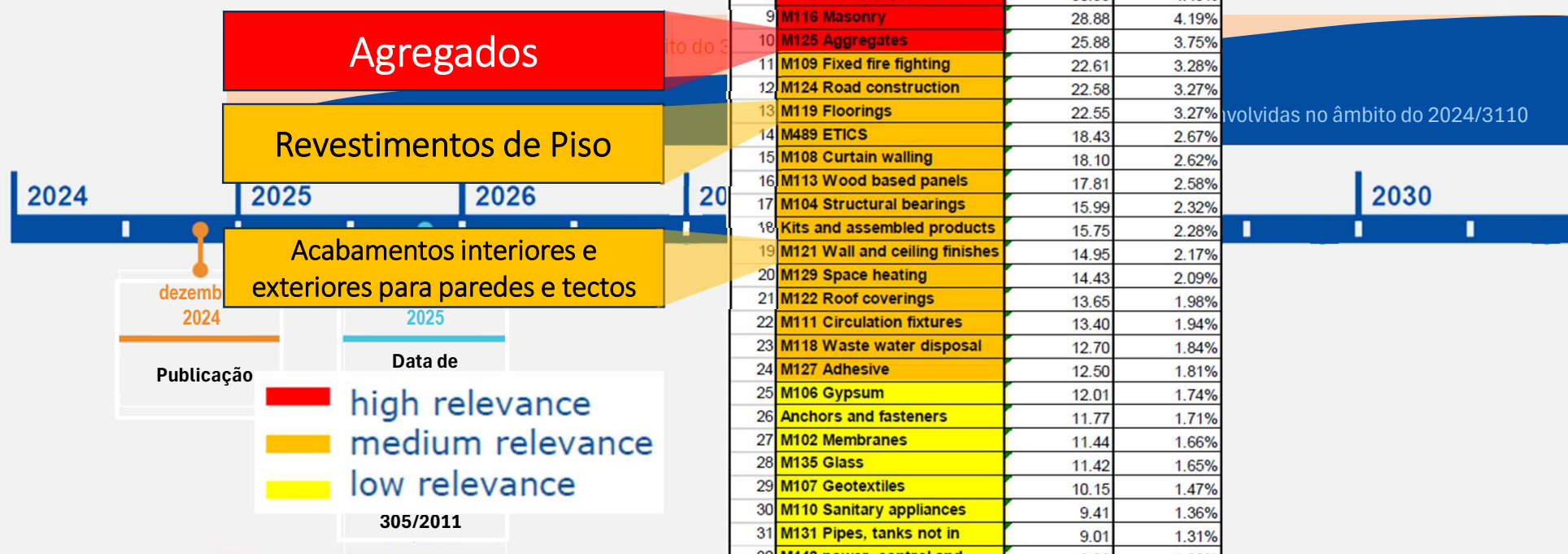
ASPETOS A DESTACAR

Entrada em Vigor – Princípios Gerais



ASPETOS A DESTACAR

Entrada em Vigor – Princípios Gerais



Rank	Product families	weighted points	share
1	M100 Precast concrete	47.28	6.85%
2	M120 Structural metallic	44.39	6.43%
3	M115 Reinforcing steel	40.67	5.89%
4	M101 Doors, windows	40.41	5.86%
5	M114 Cement	36.78	5.33%
6	M103 Thermal insulating	31.93	4.63%
7	M112 Structural timber	31.71	4.60%
8	M128 Concrete, mortar &	30.95	4.49%
9	M116 Masonry	28.88	4.19%
10	M125 Aggregates	25.88	3.75%
11	M109 Fixed fire fighting	22.61	3.28%
12	M124 Road construction	22.58	3.27%
13	M119 Floorings	22.55	3.27%
14	M489 ETICS	18.43	2.67%
15	M108 Curtain walling	18.10	2.62%
16	M113 Wood based panels	17.81	2.58%
17	M104 Structural bearings	15.99	2.32%
18	Kits and assembled products	15.75	2.28%
19	M121 Wall and ceiling finishes	14.95	2.17%
20	M129 Space heating	14.43	2.09%
21	M122 Roof coverings	13.65	1.98%
22	M111 Circulation fixtures	13.40	1.94%
23	M118 Waste water disposal	12.70	1.84%
24	M127 Adhesive	12.50	1.81%
25	M106 Gypsum	12.01	1.74%
26	Anchors and fasteners	11.77	1.71%
27	M102 Membranes	11.44	1.66%
28	M135 Glass	11.42	1.65%
29	M107 Geotextiles	10.15	1.47%
30	M110 Sanitary appliances	9.41	1.36%
31	M131 Pipes, tanks not in	9.01	1.31%
32	M443 power, control and	8.98	1.30%
33	M105 Chimney	7.55	1.09%
34	M474 Sealants for non-	3.90	0.57%

■ high relevance
■ medium relevance
■ low relevance

ASPETOS A DESTACAR

Caraterísticas essenciais dos Produtos



1. Estabilidade e Resistência mecânica
2. Segurança contra o fogo
3. Higiene e saúde
4. Segurança na utilização e acessibilidade
5. Proteção contra o ruído
6. Eficiência energética e desempenho térmico
7. Emissões para o ambiente exterior
8. Utilização sustentável dos recursos naturais

ASPETOS A DESTACAR

Caraterísticas essenciais dos Produtos – Ambientais

2026	2030	2032
<ul style="list-style-type: none"> a) Efeitos das alterações climáticas – total b) Efeitos das alterações climáticas – combustíveis fósseis c) Efeitos das alterações climáticas – biogénicos d) Efeitos das alterações climáticas – uso do solo e alterações do uso do solo 	<ul style="list-style-type: none"> e) Destruição da camada de ozono f) Potencial de acidificação g) Eutrofização da água doce h) Eutrofização da água marinha i) Eutrofização terrestre j) Ozono fotoquímico k) Empobrecimento abiótico – minerais, metais l) Empobrecimento abiótico – combustíveis fósseis m) Utilização da água 	<ul style="list-style-type: none"> n) Partículas em suspensão o) Radiações ionizantes – saúde humana p) Ecotoxicidade – água doce q) Toxicidade humana – cancerígena r) Toxicidade humana – não cancerígena s) Impactos relacionados com a utilização dos solos

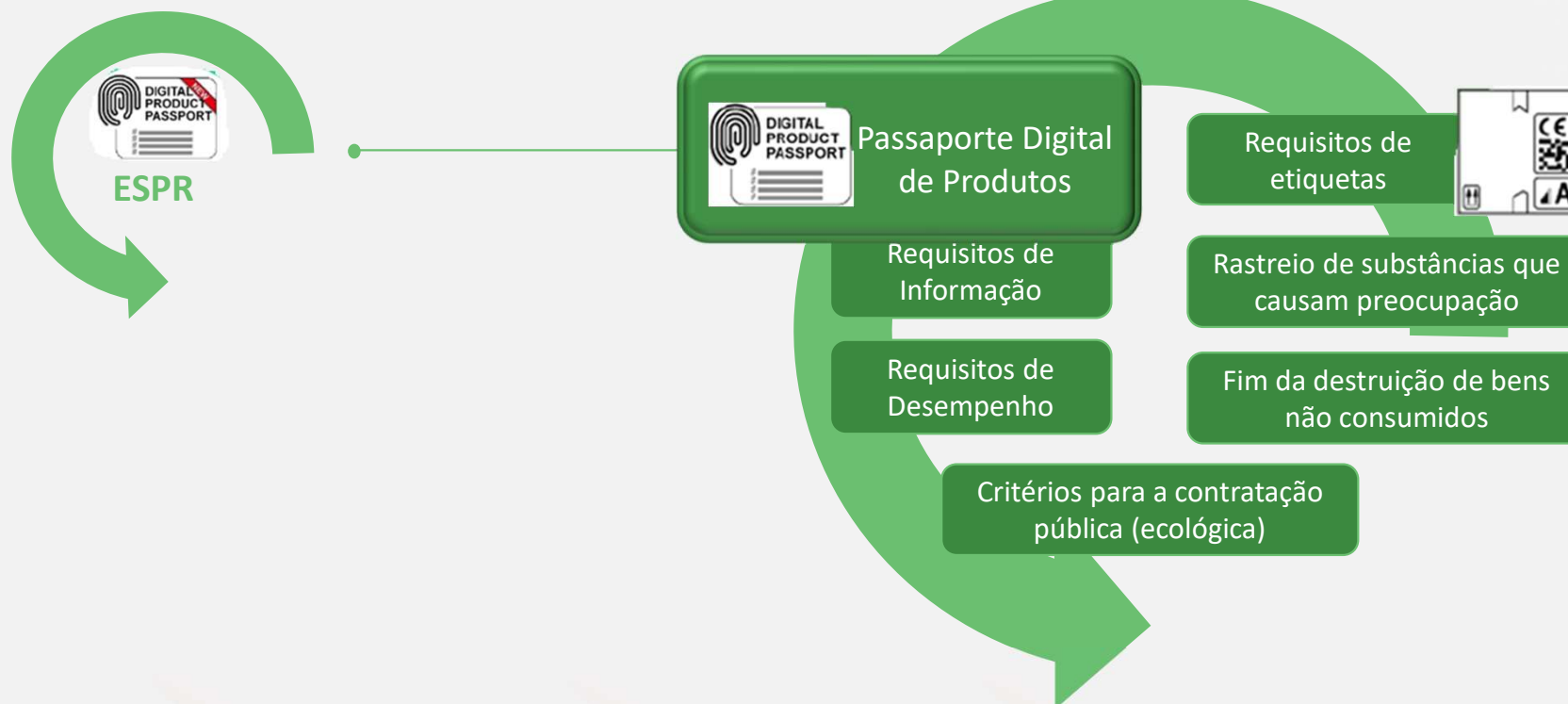
Regulamento (UE) 2024/3110 Produtos de Construção

Capítulo X – Passaporte Digital dos Produtos de Construção



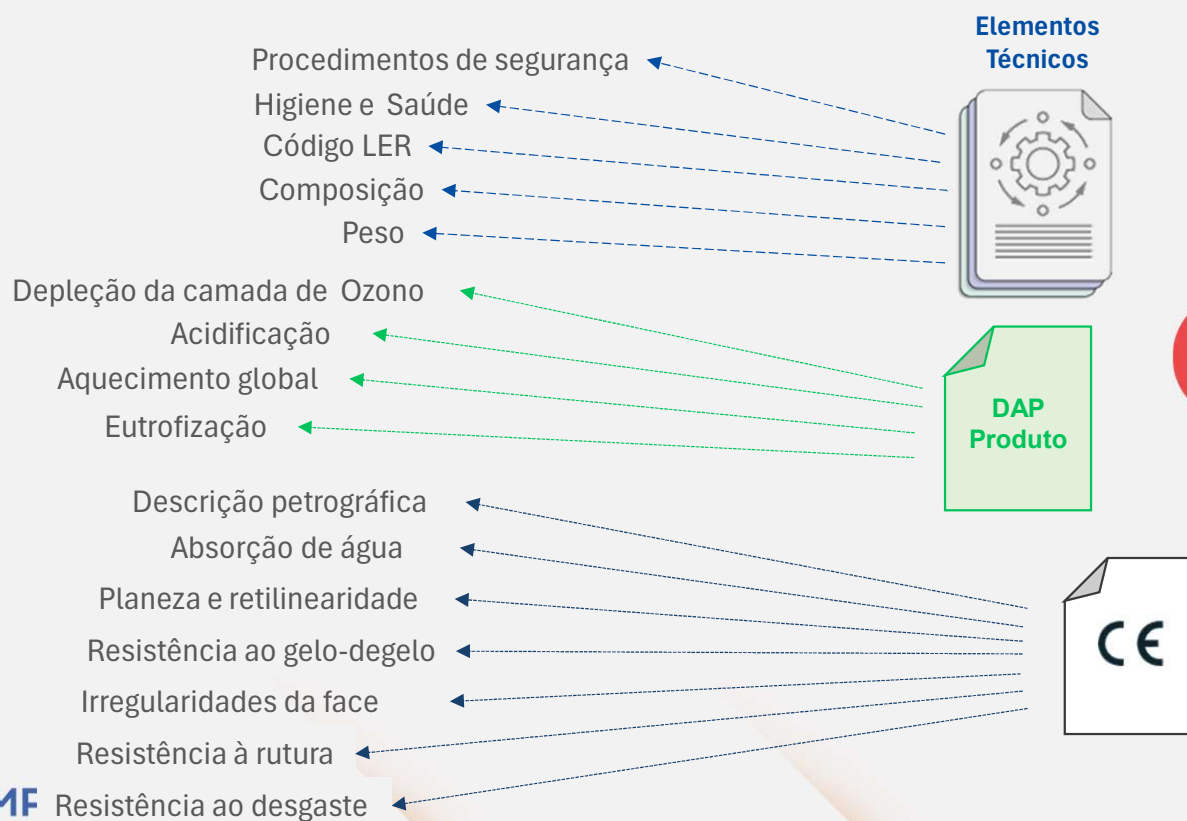
RELEMBRANDO...

Regulamento de Ecodesign para Produtos Sustentáveis



PASSAPORTE DIGITAL DOS PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO

Ponto de partida do Setor



PASSAPORTE DIGITAL DOS PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO

O que é?

PDP - C

PASSAPORTE DIGITAL DOS PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO

O que é?

- (32) Os requisitos de informação definidos no presente regulamento deverão incluir a obrigação de disponibilizar um passaporte digital do produto. O passaporte digital do produto é um instrumento digital importante para disponibilizar informações aos intervenientes ao longo de toda a cadeia de valor e a existência de um passaporte digital do produto deverá melhorar significativamente a rastreabilidade de um produto de extremo a extremo ao longo de toda a sua cadeia de valor. Entre outras coisas, o passaporte digital do produto deverá ajudar os clientes a fazerem escolhas mais informadas, facilitando-lhes o acesso às informações pertinentes, permitir que os operadores económicos, a saber, fabricantes, representantes autorizados, importadores, distribuidores, comerciantes e prestadores de serviços de execução, e outros intervenientes na cadeia de valor, como clientes, oficinas de reparação profissionais, operadores independentes, recondicionadores, produtores de artigos remanufacturados, operadores de reciclagem, autoridades de fiscalização do mercado e autoridades aduaneiras, organizações da sociedade civil, investigadores, sindicatos e a Comissão, ou qualquer organização que atue em seu nome, acedam, introduzam ou atualizem dados relevantes, e dar meios às autoridades nacionais competentes para desempenharem as suas funções, sem pôr em perigo a proteção de informações comerciais confidenciais. Para esse efeito, é importante que o passaporte digital do produto seja de fácil utilização e que as informações nele contidas sejam exatas, completas e atualizadas. O passaporte digital do produto deverá, quando necessário, ser complementado por formas não digitais de transmissão de informações, como as informações que se encontram no manual do produto ou num rótulo. Além disso, deverá ser possível utilizar o passaporte digital do produto para prestar informações sobre o grupo de produtos em causa nos termos de outras disposições do direito da União.

PDP - C

PASSAPORTE DIGITAL DOS PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO

O que é?

(32) Os requisitos de informação definidos no presente regulamento deverão incluir a obrigação de disponibilizar um passaporte digital do produto. O passaporte digital do produto é um instrumento digital importante para disponibilizar informações aos intervenientes ao longo de toda a cadeia de valor e a existência de um passaporte digital do produto deverá melhorar significativamente a rastreabilidade de um produto de extremo a extremo ao

(91) A digitalização e a disponibilidade das informações sobre os produtos aumentam a transparência em benefício da segurança dos produtos e da proteção do ambiente e da saúde das pessoas, reduzindo simultaneamente os encargos administrativos e os custos para os operadores económicos. Por conseguinte, é necessário delegar na Comissão o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do TFUE para estabelecer um sistema de passaporte digital de produtos de construção alinhado, tanto quanto possível, com o passaporte digital de produtos criado pelo Regulamento (UE) 2024/1781.

sociedade civil, investigadores, sindicatos e a Comissão, ou qualquer organização que atue em seu nome, acção, introduzam ou atualizem dados relevantes, e dar meios às autoridades nacionais competentes para desempenharem as suas funções, sem pôr em perigo a proteção de informações comerciais confidenciais. Para esse efeito, é importante que o passaporte digital do produto seja de fácil utilização e que as informações nele contidas sejam exatas, completas e atualizadas. O passaporte digital do produto deverá, quando necessário, ser complementado por formas não digitais de transmissão de informações, como as informações que se encontram no manual do produto ou num rótulo. Além disso, deverá ser possível utilizar o passaporte digital do produto para prestar informações sobre o grupo de produtos em causa nos termos de outras disposições do direito da União.

PDP - C

PASSAPORTE DIGITAL DOS PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO

Disposições previstas no Regulamento Produtos de Construção

Artigo 75 – Construction digital product passport system

Sistema para o Passaporte Digital dos Produtos de Construção

Artigo 76 – Digital Product passport

Passaporte Digital dos Produtos

Artigo 77 – General requirements for the digital product passport

Requisitos gerais para o Passaporte Digital dos Produtos

Artigo 78 – Technical design and operation of the digital product passport

Conceção técnica e funcionamento do Passaporte Digital dos Produtos

Artigo 79 – Unique identifiers and digital product passport registry

Identificadores únicos e registo do Passaporte Digital dos Produtos

Artigo 80 – Mandatory use and technical adaptation

Utilização obrigatória e adaptação técnica

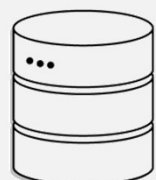
DPP - C

PASSAPORTE DIGITAL

Art. 75 - Sistema de passaportes



Fabricante de Produtos



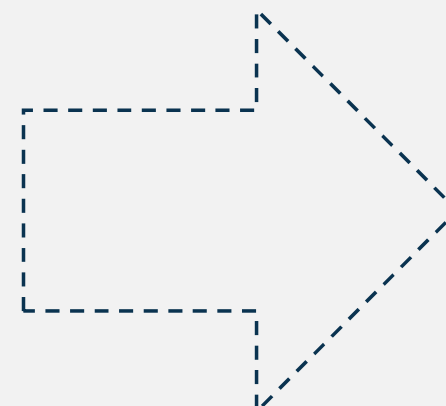
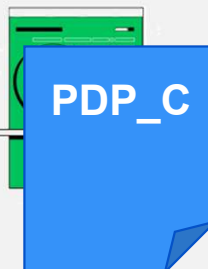
Registo de PDP



Base de Dados / Sistema



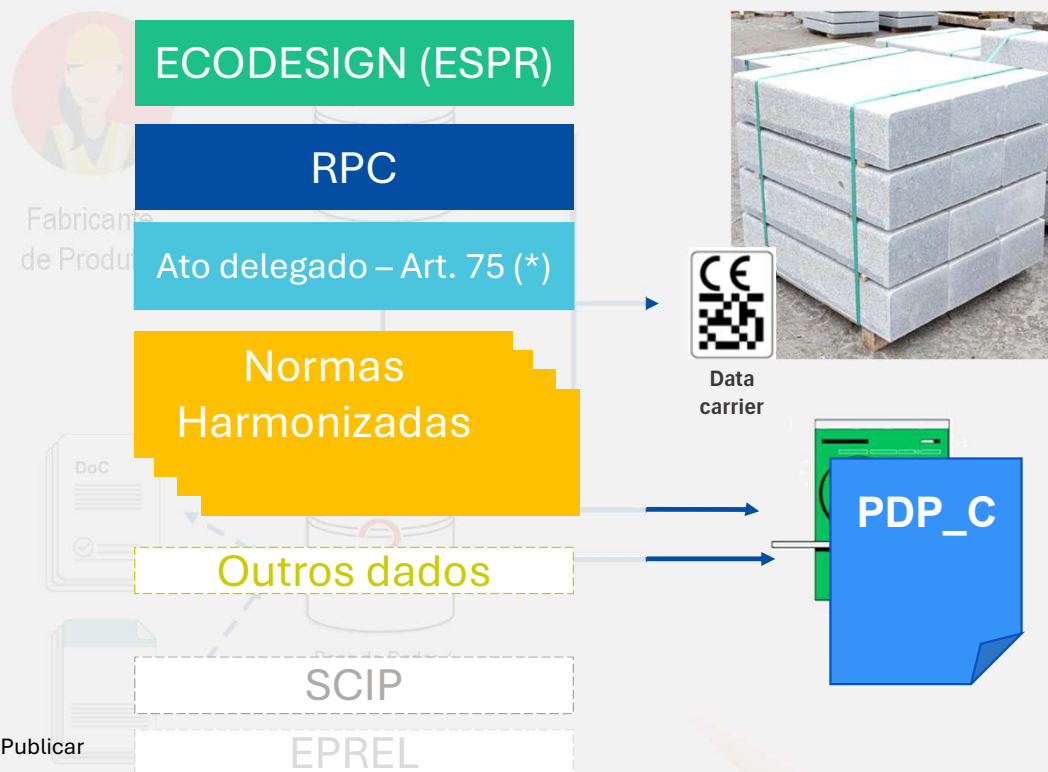
Data carrier



Projetos / Construções

PASSAPORTE DIGITAL

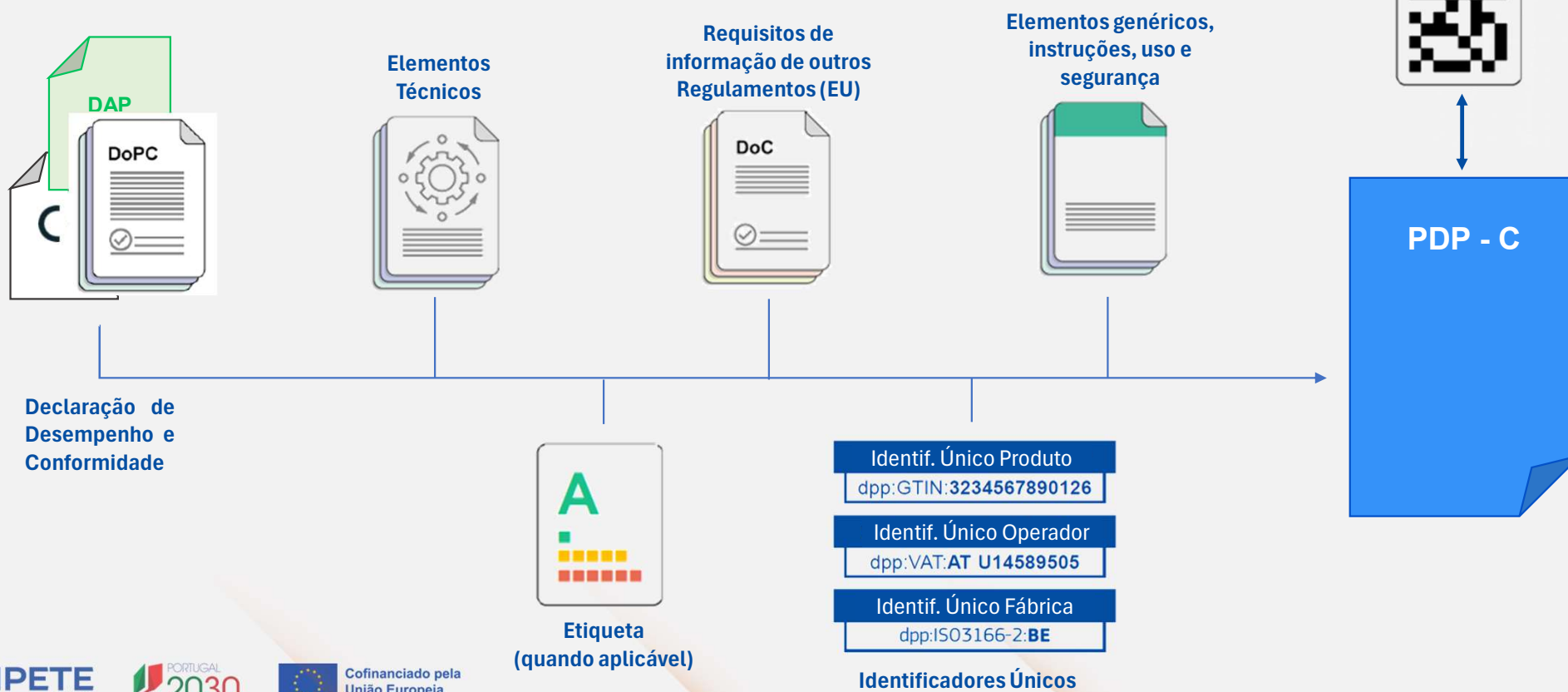
Art. 75 - Sistema de passaportes



(*) - Por Publicar

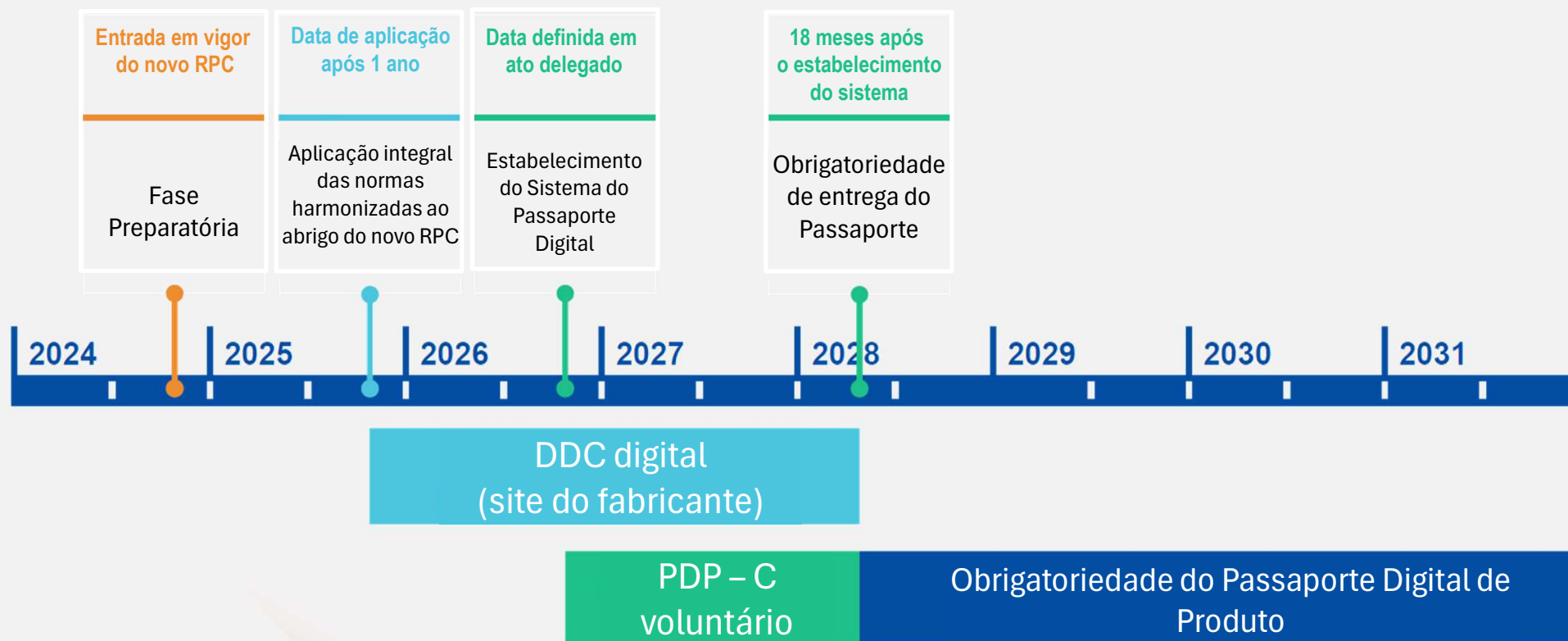
PASSAPORTE DIGITAL

Art. 76 – Informações a Prever



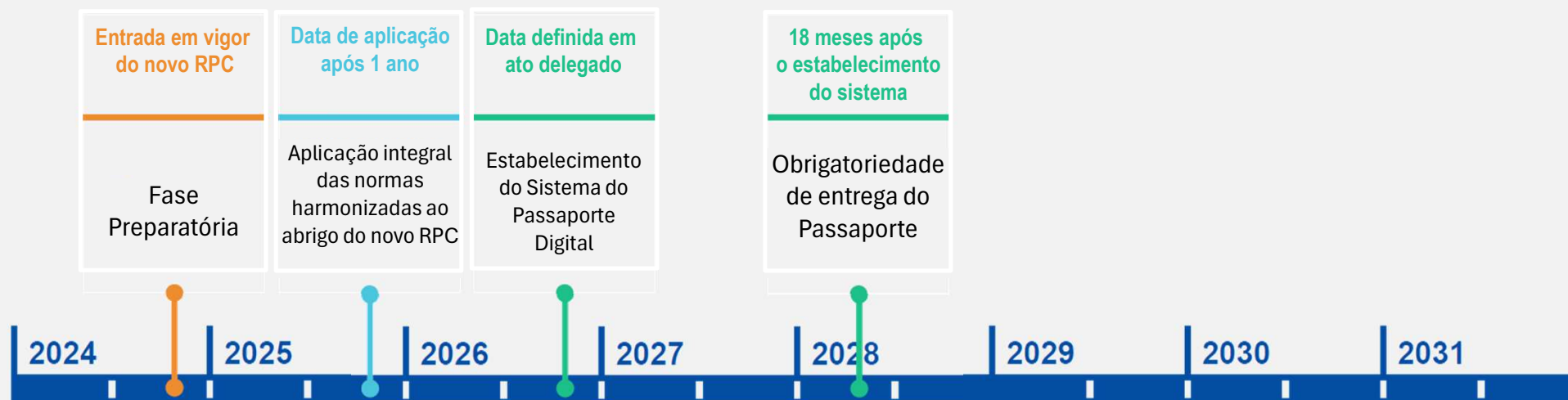
PASSAPORTE DIGITAL DOS PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO

Entrada em vigor



PASSAPORTE DIGITAL DOS PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO

Entrada em vigor



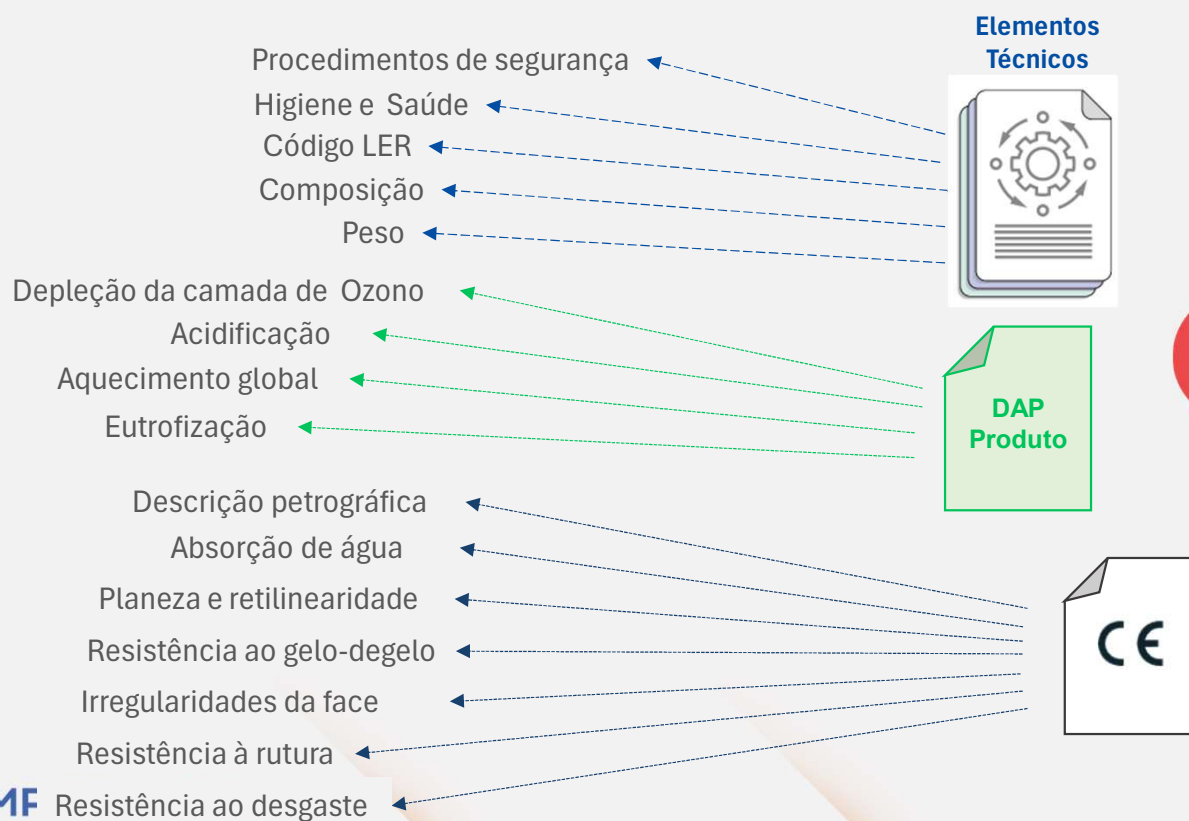
DDC digital
(site do fabricante)

PDP – C
voluntário

Obrigatoriedade do Passaporte Digital de
Produto

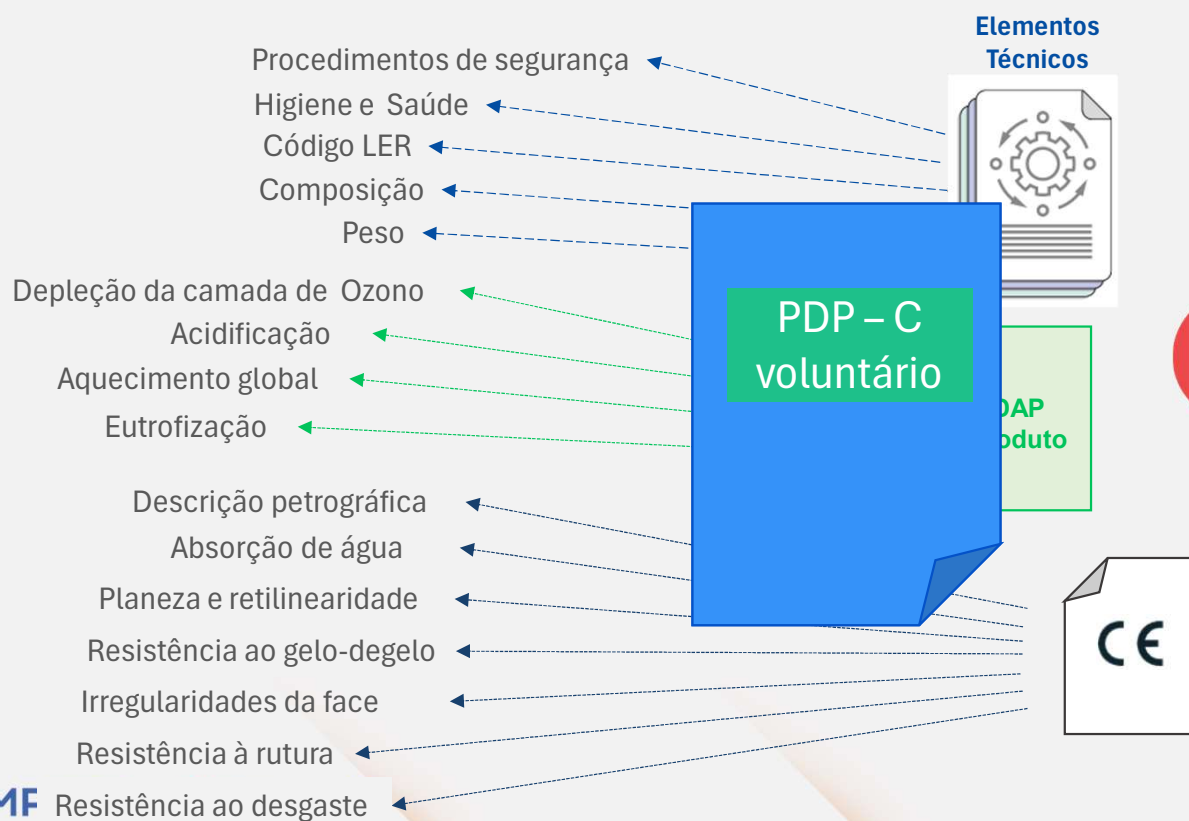
PASSAPORTE DIGITAL DOS PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO

Relembrando o Ponto de Partida do Setor e o PDP – C voluntário



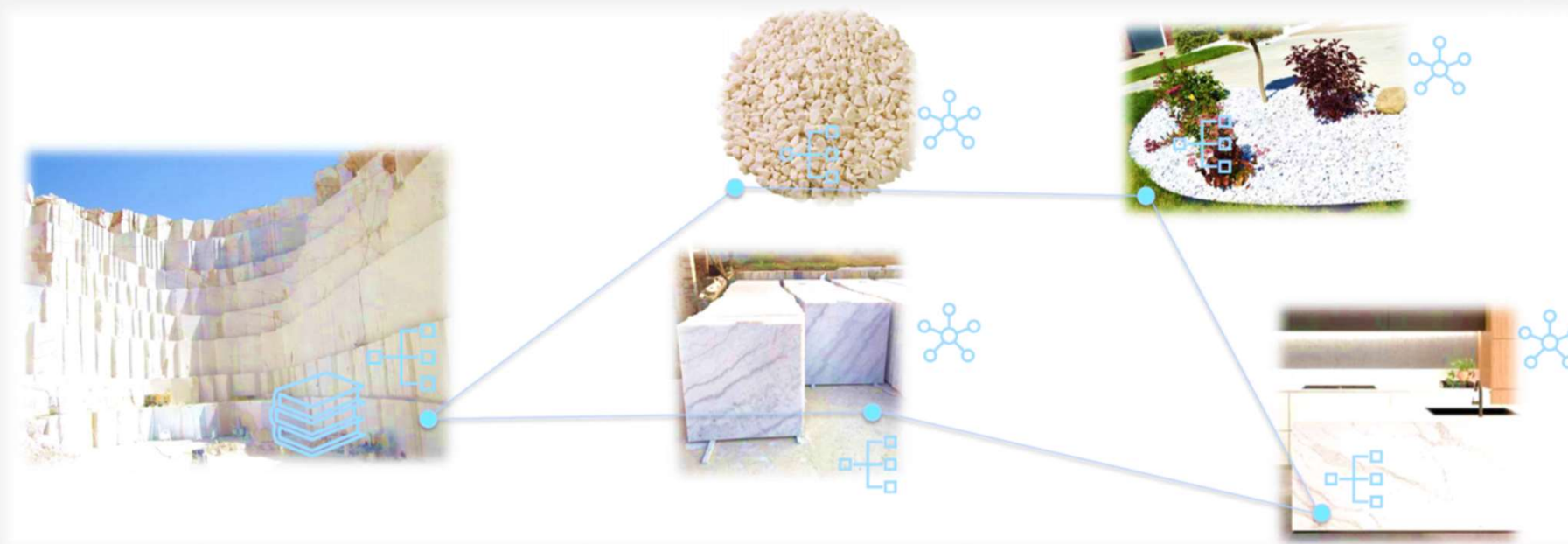
PASSAPORTE DIGITAL DOS PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO

Relembrando o Ponto de Partida do Setor e o PDP – C voluntário



Estruturas de Dados Digitais para a Sustentabilidade na Fileira da Pedra Natural

Capacitação

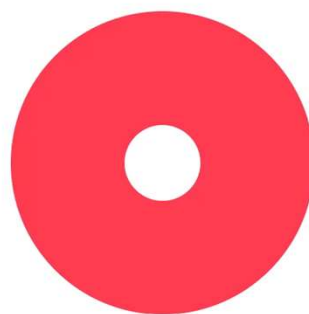


Regulamento (UE) 2024/3110 Produtos de Construção

Síntese



Muito Obrigado!



**Yanh Ribeiro
Investigador**

ICS – Instituto para a Construção Sustentável
yribeiro@fe.up.pt



XVII

JORNADAS TÉCNICAS

CELEBRAÇÃO DOS 50 ANOS DA ANIET

Com o Alto Patrocínio
de Sua Excelência



O Presidente da República

ANIET
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA
EXTRACTIVA E TRANSFORMADORA

